no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Janeiro de 2006. — A Directora do Núcleo de Recursos Humanos, *Teresa Lubélia Vaz de Figueiredo e Silva.*

Despacho n.º 3747/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de poderes.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 481/2006 (2.ª série), de 9 de Janeiro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu, delego/subdelego:

1 — Nos chefes de equipa de desemprego, de incapacidades temporárias, de prestações familiares, de relações internacionais e de prestações diferidas e serviço de verificação de incapacidades, Lisete Fernanda Loureiro Santos, Irene Ferreira Almeida Trindade Correia, Ana Maria Ferreira Gomes Mendes Miguel, Yara Karina Nogueira Batista e David Ferreira, respectivamente, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva equipa:

1.1.1 — Pedidos de justificação de faltas;

1.1.2 — Plano de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.1.4 — Concessão do período complementar de cinco dias de férias;

1.1.5 — Deslocações em serviço e pagamento de ajudas de custo, bem como reembolsos de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.1.6 — Processos relativos a licença especial para assistência a familiares, nos termos legais;

1.1.7 — Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;

1.1.8 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.1.9 — Assinar a correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, às secretarias de Estado, às direcções-gerais, aos institutos públicos, aos governos civis, às câmaras municipais e aos tribunais.

2 — Na chefe de equipa de desemprego, Lisete Fernanda Loureiro Santos, competências ainda para:

2.1 — Deferir, indeferir e decidir sobre:

2.1.1 — Atribuição de subsídio de desemprego e de subsídio social de desemprego, com excepção do subsídio de desemprego único com vista à criação do próprio emprego, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 119/99, de 14 de Abril, e da Portaria n.º 365/86, de 15 de Julho;

2.1.2 — Protecção no desemprego aos docentes, conforme o Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, e subsídio de desemprego parcial;

2.1.3 — Processos de pagamento em prestações das reposições a que haja lugar, nos termos da lei;

2.1.4 — Pedidos de restituição de prestações nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

2.1.5 — Salários em atraso, no âmbito do Decreto-Lei n.º 17/86, de 14 de Junho;

2.2 — Passagem de declarações respeitantes a beneficiários.

3 — Na chefe de equipa de incapacidades temporárias, Irene Ferreira Almeida Trindade Correia, competências ainda para:

3.1 — Deferir, indeferir e decidir sobre:

3.1.1 — Aplicação do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro (doença e prestações compensatórias e subsídios de férias e de Natal);

3.1.2 — Aplicação do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio (maternidade, paternidade e adopção);

3.1.3 — Processos de pagamento em prestações das reposições a que haja lugar, nos termos da lei;

3.1.4 — Pedidos de restituição de prestações nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril.

4 — Na chefe de equipa de prestações familiares, Ana Maria Ferreira Gomes Mendes Miguel, competências ainda para:

4.1 — Deferir, indeferir e decidir sobre:

4.1.1 — Aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 176/2003, de 2 de Agosto (abono de família), e 133-B/1997, de 30 de Maio;

4.1.2 — Subsídio de lar (Portaria n.º 233/90, de 29 de Março);

4.1.3 — Passagem de formulários para a aplicação de regras de prioridades em caso de cumulação de direitos e prestações familiares (Regulamento n.º 1408/71, da CEE, e legislação complementar);

4.1.4 — Processos de pagamento em prestações das reposições a que haja lugar, nos termos da lei;

4.1.5 — Pedidos de restituição de prestações nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

4.1.6 — Atribuição do subsídio de educação especial ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto;

4.1.7 — Atribuição do subsídio de renda de casa, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 46/85, de 20 de Setembro, e 68/86, de 27 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de Dezembro.

5 — Na chefe de equipa de relações internacionais, Yara Karina Nogueira Batista, competências ainda para:

5.1 — Deferir, indeferir e decidir sobre:

5.1.1 — Passagem de formulários para situações de destacamento (Regulamento n.º 1408/71, da CEE);

5.1.2 — Emissão de formulários ao abrigo dos regulamentos comunitários ou convenções internacionais e emissão do cartão europeu (CESD);

5.1.3 — Concessão de prestações pecuniárias ao abrigo daqueles regulamentos ou convenções.

6 — No chefe de equipa de prestações diferidas e serviço de verificações de incapacidades, David Ferreira, competências ainda para:

6.1 — Deferir e indeferir sobre:

6.1.1 — Emissão de notas de reembolso de despesas com beneficiários indevidamente processadas e com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente, bem como autorizar o pagamento das despesas em meios de transporte para a realização de exames médicos;

6.1.2 — Pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

6.1.3 — Situações de verificação de incapacidades temporárias, nos termos dos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de Dezembro;

6.1.4 — Realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

6.1.5 — Processos de pensão social de invalidez e velhice, pensão de sobrevivência e complemento por dependência do regime não contributivo;

6.1.6 — Processos de pagamento em prestações das reposições a que haja lugar, nos termos da lei;

6.1.7 — Pedidos de restituição de prestações nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

6.2 — Decidir sobre processos de pensão de invalidez, velhice, sobrevivência, prestações por morte e complemento por dependência.

As presentes subdelegações de competência não podem ser subdelegadas, com excepção do n.º 1.1.9.

As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir de 23 de Maio de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por elas abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Janeiro de 2006. — A Directora de Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Luísa Fernandes Alves.*

Despacho n.º 3748/2006 (2.ª série). — *Delegação/subdelegação de poderes.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 481/2006 (2.ª série), de 9 de Janeiro, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu, delego/subdelego:

1 — Na chefe de equipa de trabalhadores independentes, Maria Arlete Pendilhe Seixas Pimenta Correia, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva equipa:

1.1.1 — Pedidos de justificação de faltas;

1.1.2 — Plano de férias e respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.1.3 — Férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.1.4 — Concessão do período complementar de cinco dias de férias;

1.1.5 — Deslocações em serviço e pagamento de ajudas de custo, bem como reembolsos de despesas de transportes públicos a que haja lugar;

1.1.6 — Processos relativos a licença especial para assistência a familiares, nos termos legais;

1.1.7 — Processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatório, bem como as dispensas para consultas médicas e exames complementares de diagnóstico;

1.1.8 — Processos de abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

1.1.9 — Assinar a correspondência de rotina sobre assuntos da sua área de competência, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, às secretarias de Estado, às direcções-gerais, aos institutos públicos, aos governos civis, às câmaras municipais e aos tribunais.

2 — Deferir, indeferir e decidir sobre:

2.1 — Pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro — seguro social voluntário;

2.2 — Incidência da taxa de contribuições sobre remunerações superiores convencionais fixadas por lei nos casos em que as normas em vigor o permitam;

2.3 — Alteração à base salarial e ao esquema contributivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 240/96, de 14 de Dezembro, e 397/99, de 13 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 119/2005, de 22 de Julho;

2.4 — Enquadramento antecipado e enquadramento facultativo dos trabalhadores independentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 240/96, de 14 de Dezembro;

2.5 — Isenções nos termos do Decreto-Lei n.º 397/99, de 13 de Outubro;

2.6 — Redução da taxa dos trabalhadores independentes agrícolas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 159/2001, de 18 de Maio;

2.7 — Aplicação do Decreto-Lei n.º 34/2002, de 19 de Fevereiro — RURIS;

2.8 — Aplicação do Decreto-Lei n.º 115/2005, de 14 de Julho;

2.9 — Anulação e restituição de contribuições indevidas nos termos do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963.

3 — Proceder à passagem de certidões ou declarações respeitantes aos beneficiários.

As presentes subdelegações de competência não podem ser subdelegadas, com excepção do n.º 1.1.9.

As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

1 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Maria Luísa Fernandes Alves.*

Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 220/2006. — Por deliberação (extracto) do conselho directivo dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de 1 de Fevereiro de 2006:

Edite Maria Portela da Silva, Sandra Maria Vieira Nunes Castilho, Maria Cristiana de Jesus Barreto, Dulce Cristina Sesinando Santana e Paula Alexandra Dias Charro Amaral, assistentes administrativas do quadro de pessoal destes Serviços — nomeadas, precedendo concurso, assistentes administrativas principais, 1.º escalão, índice 222.

Maria Margarida Aguiar Amorim, assistente administrativa do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal, 1.º escalão, índice 222.

Susana Mónica dos Santos Oliveira, cabo-adjunto do Exército — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal, 3.º escalão, índice 244.

Adriana de Almeida Sousa, cabo-adjunto do Exército — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal, 2.º escalão, índice 233.

Carla Marina Leitão dos Santos, assistente administrativa do quadro da Escola Náutica Infante D. Henrique — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal, 1.º escalão, índice 222.

Paulo Artur da Costa Brandão Sérvolo, ex-cabo-adjunto da Força Aérea — nomeado, precedendo concurso, assistente administrativo principal, 2.º escalão, índice 233.

Cláudia Sofia Matos Simões, cabo-adjunto da Força Aérea — nomeada, precedendo concurso, assistente administrativa principal, 2.º escalão, índice 233.

ficando, assim, exonerados dos lugares anteriores a partir da data da aceitação das presentes nomeações.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Guilherme Macedo Fernandes.*

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 184/2006. — Nos termos do disposto no artigo 237.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, é concedida autorização à empresa Rodrigues & Gamelas, L.da, com o número de identificação de pessoa colectiva 507001966 e sede na Rua do Dr. António José de Almeida, 233, 2.º, 3070-399 Mira, que tem por objecto social o exercício da actividade de segurança, higiene e saúde no trabalho (excluindo a actividade médica); formação e consultoria; prestação de serviços na área de higiene, segurança e saúde no trabalho (excluindo a prestação de serviços médicos) e ambiente, para prestação de serviços externos na área de segurança e higiene no trabalho nos sectores de actividade e nas actividades de risco elevado constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.* — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO

1 — Sectores de actividade admitidos:

Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal, excepto serviços de veterinária; actividades de plantação e manutenção de jardins e espaços verdes;
Silvicultura, exploração florestal e actividades dos serviços relacionados;
Indústria transformadora da pesca e da aquicultura;
Indústria de conservação de frutos e de produtos hortícolas;
Produção de óleos e gorduras animais e vegetais;
Indústria de lacticínios;
Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, féculas e produtos afins;
Fabricação de alimentos compostos para animais;
Fabricação de outros produtos alimentares;
Indústria das bebidas;
Preparação e fiação de fibras têxteis;
Tecelagem de têxteis;
Acabamento de têxteis;
Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário;
Outras indústrias têxteis;
Fabricação de tecidos de malha;
Fabricação de artigos de malha;
Confecção de artigos de vestuário em couro;
Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário;
Preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pêlo;
Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo;
Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro;
Indústria do calçado;
Serração, aplainamento e impregnação da madeira;
Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis;
Fabricação de obras de carpintaria para a construção;
Fabricação de embalagens de madeira;
Fabricação de outras obras de madeira e de obras de cestaria e espartaria; indústria da cortiça;
Fabricação de pasta, de papel e cartão (excepto canelado);
Fabricação de papel e de cartão canelados e artigos de papel e cartão;
Edição;
Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão;
Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro material de iluminação;
Fabricação de outro equipamento eléctrico;
Fabricação de componentes electrónicos;
Fabricação de aparelhos emissores de rádio e de televisão e aparelhos de telefonia e telegrafia por fios;
Fabricação de aparelhos receptores e material de rádio e de televisão, aparelhos de gravação ou de reprodução de som e imagens e de material associado;
Fabricação de material médico-cirúrgico e ortopédico;
Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, controlo, navegação e outros fins (excepto controlo de processos industriais);
Fabricação de equipamento de controlo de processos industriais;
Fabricação de material óptico, fotográfico e cinematográfico;
Fabricação de relógios e material de relojoaria;
Fabricação de veículos automóveis;
Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques;
Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis e seus motores;
Construção e reparação naval;
Fabricação de motociclos e bicicletas;
Fabricação de outro material de transporte, n. e.;
Fabricação de mobiliário e de colchões;
Fabricação de joalharia, ourivesaria e artigos similares;
Fabricação de instrumentos musicais;
Fabricação de artigos de desporto;
Fabricação de jogos e brinquedos;
Indústrias transformadoras, n. e.;
Reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos;
Reciclagem de desperdícios não metálicos;
Produção e distribuição de vapor e de água quente; produção de gelo;